

### III.1 – DA NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO

Ao analisar os termos do Instrumento Convocatório, constata-se que a Administração Licitante, não exige nenhum documento comprobatório de Qualificação Econômico-financeira dos licitantes, ou seja, não exige que se comprove se os licitantes possuem ou não requisitos financeiro suficientes para executar de forma segura o contrato a ser firmado.

A presente omissão configura uma afronta ao que se encontra disposto no Art.31, I da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**”

É dizer, o estatuto de licitações prevê expressamente que, com a finalidade de se comprovar a boa situação financeira da empresa, deve ser exigido das licitantes o balanço patrimonial, pois é documento idôneo para demonstrar de fato a saúde financeira de qualquer sociedade empresária.

No caso, tal exigência está atrelada diretamente com o princípio da eficiência administrativa, pois no caso, a falta de exigência de Balanço Patrimonial e documentos que comprove a boa saúde financeira dos licitantes, trará riscos a própria

administração pública, que atrairá para o certame empresas que não possuem características mínimas para assumir a execução de um contrato de tamanha importância.

Portanto, a não exigência além de ser arriscada, ainda viola expressamente o texto legal.

Importante ressaltar, que a Administração descumpe exigência constantes no Anexo II, da Instrução Normativa SEGES nº 5; de 2017, proferida pelo Ministério do Planejamento e Gestão, que serve como norte para toda a Administração, vejamos:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

- a) Balanco patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Soivência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/anexo-in5-2017>

Ressalta-se que a administração pública se encontra vinculada ao princípio da legalidade, disposto tanto no Art. 37 da Constituição Federal como em praticamente toda norma referente à Administração Pública na legislação brasileira. Desse modo, existindo a exigência específica e expressa em Lei, no caso, no Art. 31, I da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração não está autorizada a desconsiderar tal mandamento.

Assim, a expedição de Edital de licitação do qual carecem requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 é um ato administrativo manifestamente ilegal, devendo ser anulado e revisto, conforme disposto no Art. 531 da Lei Federal nº 9.784/99, cominado com o Art. 10 e 11 da Lei Estadual nº 10.777/98, normas essas que exprimem a ilegalidade de atos administrativos praticados em contrariedade à Lei e, principalmente, o correspondente dever por parte dos respectivos agentes públicos responsáveis de anular tais atos, dada a premente impossibilidade de convalidação.

### III.1 – DA NECESSIDADE DE REAJUSTE DE PARCELAS

Ainda, em juízo de análise do edital, verificou-se a ausência de cláusulas obrigatórias no edital.

Esta ausência se refere a atualização monetária no caso de pagamento posterior a do adimplemento contratual, conforme arts. 40 e 55 da Lei n.º 8.666/93:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

[...]

**XIV - condições de pagamento, prevendo:**

***a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;***

***b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;***

***c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;***

***Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:***

*[...]*

***III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;***

Muito embora a lei permita o pagamento até 30 dias após a prestação do serviço (apresentação da NF), também trouxe obrigação para a Contratante de atualizar o valor devido entre a data do adimplemento (prestação do serviço) até a data do efetivo pagamento.

Esta condição deve estar explícita no Edital, por força dos dispositivos acima conterem a expressão “o edital... indicará, obrigatoriamente...” e “São cláusulas necessárias em todo contrato...”.

Desta forma, deve a Administração Pública, fazer constar no edital, obrigatoriamente, o critério de atualização do valor devido até a data do efetivo pagamento.

**III - DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer se digne o i: pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

- i. Retificar o edital, para exigir Balanço Financeiro dos licitantes;
- ii. Retificar o edital, para incluir cláusula de reajuste de faturas pagas em atraso pela Administração;
- iii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme § 4º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

Destarte, requer a imediata suspensão do **Pregão Presencial n.º 41/2019**, e como direta obediência ao princípio da legalidade a retificação do edital convocatório com as adequações.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 28 de Novembro de 2019.



Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
MACHADO BUE: IO  
Dados: 2019.11.28  
20:18:21 -03'00'

---

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Alexandre Machado Bueno – OAB/SP 431.140



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
DA SOCIEDADE**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
**NIRE 35224557865**  
**CNPJ/MF 05.340.639/0001-30**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("**Sociedade**"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula 1ª: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Os sócios decidem, por unanimidade alterar a denominação da empresa, alterar endereço da filial, atividades econômicas e consolidar, para se adequarem ao ramo de atividade em que a empresa atua, no que segue;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 1ª passa a vigorar com a seguinte redação

### “Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS”

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

### Cláusula 2ª: DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem incluir no objetivo social da Sociedade a atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros.

Como resultado da deliberação acima, a Cláusula 3ª passa a vigorar com a seguinte redação:

### “Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;



- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
  - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
  - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
  - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
  - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
  - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
  - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

### **Cláusula 3ª: DA ALTERAÇÃO DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Os sócios decidem, por unanimidade, criar as classes de “Diretor A” e “Diretor B”, às quais competirão as prerrogativas e deveres já constantes da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade e, especificamente ao “Diretor A”, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito, e especificamente ao “Diretor B”, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Ato contínuo, os sócios elegem (i) Rodrigo Mantovani, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado

na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, para ocupar o cargo de “**Diretor A**”; e (ii) João Marcio Oliveira Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, para ocupar o cargo de “**Diretor B**”.

Os diretores tomam posse dos cargos mediante assinatura da presente Alteração do Contrato Social da Sociedade, para um mandato por prazo indeterminado, bem como declaram, nos termos da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 6ª passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173 que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo segundo:** Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome empresarial em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade”.

#### **Cláusula 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE**

Os sócios decidem, por unanimidade, incluir no Contrato Social obrigações à Sociedade para criar e seguir políticas para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e para o gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Como resultado, os sócios decidem criar a cláusula das obrigações da sociedade, que será lida conforme abaixo. As cláusulas do Contrato Social subsequentes a esta serão renumeradas:

#### **“Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE**

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos

indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. ”

**Cláusula 5ª: CONFORME ART. 1082, DA LEI 10.406/2002 - DO CAPITAL SOCIAL ARQUIVAMENTO Nº 525.972/15-8, COM RETIFICAÇÃO E DEVIDO AUMENTO DE CAPITAL**

Os sócios registram que o Arquivamento nº 525.972/15-8, de 28/12/2015, deliberou o aumento do capital social da Sociedade para R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com emissão de 3.538.333 (três milhões, quinhentas e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja integralização se deu mediante:

- (i) Um imóvel no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- (ii) Moeda corrente do país no valor de R\$ 2.198.333,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais); e

- (iii) Um veículo no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Os sócios, por unanimidade, **retificam** o Arquivamento nº 525.972/15-8 para fazer constar que a Sociedade, na realidade, aumentou o capital social para **R\$ 6.138.333,32** (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com a emissão de **3.538.333** (três milhões, quinhentas e trinta e oito mil, trezentas e trinta e três quotas), com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, cuja integralização se mediante:

- (i) Um imóvel no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais),
- (ii) Moeda corrente do país no valor de **R\$ 2.198.333,32** (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos); e
- (iii) Um veículo no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Os sócios também deliberaram aumento de capital para na ordem de R\$ 2.711.666,68 (dois milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta oito centavos), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), com adequação e formação de 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%

**Parágrafo Primeiro:** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

**Parágrafo Segundo:** - Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

7

#### **Cláusula 6ª: DA DISTINÇÃO DO PATRIMÔNIO.**

Os sócios consignam a distinção do patrimônio da Sociedade com os recursos mantidos nas contas de pagamentos, especificando que estes, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Como resultado, os sócios acrescentam à “**CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL**”, o parágrafo quarto:

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.”

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.



**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 76.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

#### Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), representados por 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 4.425.000 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 4.425.000 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).



**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 2.711.666,68 (dois milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta oito centavos), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), com adequação e formação de 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome da Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### **Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE**

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. "

#### **Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª –** A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos

contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

#### **Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

#### **Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

#### **Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

**Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

**Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 02 de Outubro de 2017.

Sócios:

~~RODRIGO MANTOVANI  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29~~

~~JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17~~

Diretores eleitos:

~~RODRIGO MANTOVANI  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29~~

~~JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17~~

Testemunhas:

~~Dayanne Freire de Araujo~~  
DAYANNE FREIRE DE ARAUJO  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

~~Jose Natal Capovilla Jr.~~  
JOSE NATAL CAPOVILLA JUNIOR  
CPF 363.322.978-75  
RG 42.031.552-4 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CENTRO DE REGISTRO  
SOP E NÚMERO

FLÁVIA BRITTO  
SECRETARIA GERAL

360.125/18-9

JUCESP

4 AGO 2018

ACIC - CAMPINAS

JUCESP

CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOBRE  
**JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**

CCM IDENTIFICAD(OR) ORG. EMISS(OR) / UF  
 20907947 SSP/SP

CPF  
 186.425.208-17

DATA NASCIMENTO  
 19/06/1972

FILIAÇÃO  
 JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA.  
 MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. PRB

Nº REGISTRO VALIDEZ Nº HABILITAÇÃO  
 1315391276 21/08/1990

OBSERVAÇÕES  
 EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 CAMPINAS, SP 27/07/2016

68678665545  
 SP810219514

DETRAN - SP (SÃO PAULO)

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL  
1315391276

PERMISSÃO PLASTIFICAR  
1315391276

9 SET 2017

0196AH035775

ATENTICAÇÃO

117867

DETRAN - SP (SÃO PAULO)

EM BRANCO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENFERMEIROS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Conselho Regional de  
 Administração de São Paulo

Registro: CRA-SP Nº 073225 Data do Registro: 13/07/2000 2ª VIA

Nome: RODRIGO MANTOVANI

Assinatura do Portador

Nacionalidade: BRASILEIRA Nacionalidade: RIBEIRÃO PRETO - SP Data de Nascimento: 26/03/1972

RG: 20.103.621-6 Orgão Expedidor: SSP/SP Expedição do RG: 29/08/2008 CPF: 169.862.778-20

Filhos: ALDO MARIO MANTOVANI  
 ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

Instituição de Ensino Superior: UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP Registro MEC: 300

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitada na forma da Lei nº 4.769 de 09/09/65.

São Paulo, 05/02/2016

Jacir de Melo de Espindola  
 Presidente do CRA-SP

Roberto C. Cardoso

17807  
 AUTENTICAÇÃO  
 0130119386705

19 OUT 2017

NICOLAS FRANCO DE GODOI BLUMER  
 - Escrivão Autorizado -  
 MUNDO SEMPRE COM O USO DE AUTENTICAÇÃO  
 CUBRIR / ENCUBRIMENTO Nº 3.44

EM BRANCO



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

---

**OUTORGANTE:**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP**, estabelecida à Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.º 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.º 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.007.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

**OUTORGADOS:**

**RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 406.595-B, inscrito no CPF/MF sob n.º 289.028.248-10, **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 283.834 e CPF n.º 295.277.348-35 e **ALEXANDRE MACHADO BUENO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 431.140 e CPF n.º 406.365.988-70; Todos estabelecidos na Rua Açú, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direito e interesses, com as cláusula ad judicium et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**Procuração válida por 12 (doze) meses.**

Santana de Parnaíba/SP, 05 de Agosto de 2019.



---

**PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**

**João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário**  
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17

---

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15636382

SEM OBRIGATORIAÇÃO  
DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA TÍTULOS DE EMIS LEGAIS  
(ART. 13 DO LEI Nº 8.967/94)





Alexandre Machado Bueno  
ASSINATURA DO PORTADOR

EXTERNO/2024



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
ALEXANDRE MACHADO BUENO

**PROCURADOR**  
JOSÉ CARLOS BUENO  
JONILDES DOMINGOS

**ALTERNATIVIDADE**  
JUNDIAÍ-SP

**DATA DE NASCIMENTO**  
30/10/1991

**RG**  
49.464.843-3 - SSPSP

**CPF**  
408.385.988-79

**PROCURADOR DE GRADUAÇÃO E TÉCNICO**  
NÃO

**VIA**  
01

**EXPIRAÇÃO EM**  
23.07.2019

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

431140



licitacao licitacao &lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

**PR 41/2019 - Impugnação**

2 mensagens

**Alexandre Machado Bueno** <alexandre.bueno@primebeneficios.com.br> 28 de novembro de 2019 20:22  
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
Cc: Tiago dos Reis Magoga <tiago.magoga@primebeneficios.com.br>, Renato Lopes <renato.lopes@primebeneficios.com.br>, Rafael de Moraes Camini <rafael.camini@primebeneficios.com.br>

Prezado Sr. Pregoeiro,

Nos termos do edital, encaminho Impugnação aos termos do instrumento convocatório.

Aguardamos resposta dentro do prazo legal.

Att.




**Alexandre Bueno | Jurídico**  
Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial  
Campinas / SP - Tel (19) 3518-7000



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

**2 anexos**

 **PR 41-2019 - Impugnação - Nova Santa Bárbara.pdf**  
843K

 **Procuração e Documentos.pdf**  
1346K

**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**  
<licitacao@nsb.pr.gov.br>  
Para: Alexandre Machado Bueno <alexandre.bueno@primebeneficios.com.br>

29 de novembro de 2019  
09:03

Bom dia,

Recebido.

Att,  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
**Setor de Licitações**  
**Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**  
**Telefone (43) 3266-8114**



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 29/11/2019.

De: **Pregoeira**

Para: **Departamento Jurídico**

Assunto: **Impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 41/2019.**

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto à impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 41/2019, apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ N° 05.340.639/0001-30, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Mônica Maria Proença Martins da Conceição**

Pregoeira

Portaria nº 111/2019



PARECER JURIDICO Nº 230/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE CARTÃO CREDENCIADO PARA CADA VEÍCULO.

Trata o presente expediente de pedido de impugnação apresentada pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, interposto em face do edital do processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 041/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

Alega em síntese descumprimento dos art. 31, inc. I da Lei nº 8.666/93, em relação a não constar a exigência de apresentação do balanço patrimonial, acrescenta afronta ao art. 40 e 55 do mesmo dispositivo legal, em relação aos critérios de atualização do valor devido até a data do efetivo pagamento.

Diante do acima, pede retificação do edital, para exigir o balanço patrimonial e inclusão da cláusula de reajuste de faturas pagas em atraso pela Administração, em consequência do deferimento do requerido republicação do edital e reabertura dos prazos legais.



Por entender que a presente impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, portanto tempestiva, merece ser analisada.

Quanto a não exigência do balanço patrimonial, não há causa de omissão que afete de ilegalidade o edital convocatório, o próprio teor do artigo 31, deixa clara a intenção do legislador quando diz que: a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á, ou seja, não poderá ultrapassar o rol ali exposto, mas não o vincula como obrigatório.

A exigência da apresentação do balanço patrimonial, assim como a aferição da capacidade econômico-financeira da licitante pode ser feita por meio de outros documentos. Ao buscar obter a proposta mais vantajosa, a Administração deve assegurar acesso ao maior número de interessados no certame, denota-se que o edital prevê a participação de empresas optantes pelo simples, onde a Lei nº 9.317, possibilita inclusive a declaração simplificada, com a dispensa da escrituração comercial.

Portanto não observa-se motivação para acolher neste item a impugnação.

Quanto a ausência de correção monetária e juros de mora por atraso, apesar do entendimento de que a ausência de previsão editalícia não tira o direito do fornecedor. Como regra, conforme preceituam os arts. 40, XIV e 55, III da Lei nº 8.666/93, a incidência de correção monetária e juros moratórios no caso de pagamento realizado em atraso pela Administração, é uma exigência correlacionada ao princípio da moralidade. A CR/88, consagra em seu art. 37, XXI, o direito de os contratados receberem o pagamento por serviços prestados à Administração com a manutenção das condições inicialmente pactuadas, além de garantir aos contratados o recebimento do valor corrigido, em caso de atraso do pagamento.



O Superior Tribunal de Justiça – STJ, entende que a “mora no pagamento do preço avençado em contrato administrativo, constitui ilícito contratual”, incidindo nestes casos a Súmula 43 do STJ:

“ ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VERIFICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE CRITÉRIO DE MEDIÇÃO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ATRASO NO PAGAMENTO. ILÍCITO CONTRATUAL. DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. INEXISTÊNCIA NO CONTRATO DE CLÁUSULA, PREVENDO A DATA PARA O PAGAMENTO DO PREÇO AVENÇADO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E O CONSEQÜENTE PREJUÍZO ECONÔMICO PELO ATRASO. OBSERVÂNCIA DO VALOR REAL DO CONTRATO.”

1. A mora no pagamento do preço avençado em contrato administrativo, constitui ilícito contratual. Inteligência da Súmula 43 do STJ.
2. A correção monetária, ainda que a lei ou o contrato não a tenham previsto, resulta da integração ao ordenamento do princípio que veda o enriquecimento sem causa e impõe o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
3. O termo inicial para a incidência da correção monetária nos contratos administrativos de obra pública, na hipótese de atraso no pagamento, não constando do contrato regra que estipule a data para o efetivo pagamento do preço avençado, deverá corresponder ao 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à realização da obra ou serviço, apurada pela Administração Pública mediante critério denominado medição. Precedentes do STJ (REsp 71127/SP, REsp 61817/SP).
4. O retardamento em pagar medições de obras ou serviços já efetuados configura violação do contrato e a inadimplência de obrigação juridicamente pactuada, com conseqüências que se impõem ao contratante público.
5. Recurso conhecido e provido,





para reformar o acórdão, modificando o termo inicial para a incidência da correção monetária para o período de atraso no pagamento. (STJ – REsp 679525 / SC - Ministro LUIZ FUX - T1 - PRIMEIRA TURMA – Data do Julgamento: 12/05/2005)

ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO CORREÇÃO MONETÁRIA  
TERMO A QUO. 1. A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato. Em contratos administrativos, a correção monetária é devida sempre que o pagamento for posterior ao ato administrativo de entrega (medição). 2. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 837.790 - SP (2006/0104288-7) – Relatora: MINISTRA ELIANA CALMON) Os doutrinadores Egon Rockmann e Fernando Vernalha (Licitação Pública, 2ª Ed. p. 215), afirmam que o inadimplemento pela Administração Pública impõe amplo ressarcimento ao contratado, que deverá abranger a aplicação de atualização monetária e aplicação de juros de mora, além do que **“a omissão do edital de licitação não elimina o dever jurídico da Administração de ressarcir o contratado pelos prejuízos gerados pelos atrasos nos pagamentos devidos.”** Ressalta-se, por fim, que o marco temporal para fins de cálculo, deverá observar o que conta o art. 40, XIV da Lei 8.666/93: “prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.” Desta feita, entendo que a presente questão não se trata de um “vício contido no Edital”, visto que aludido direito independe de previsão contratual.”

No entanto com o intuito de não causar dúvida ou obscuridade que possam comprometer de qualquer forma a participação dos licitantes no certame, que seja acolhido para fazer constar no edital convocatório o critério de atualização dos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

134

Orienta portanto essa procuradoria jurídica em acolher parcialmente a impugnação apresentada pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, somente quanto a inclusão dos critérios de atualização de valores.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 29 de novembro de 2019.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradora jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

135

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 41/2019 – Processo Administrativo nº 72/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

**Empresa Impugnante:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ N° 05.340.639/0001-30

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ N° 05.340.639/0001-30, interposto tempestivamente em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 041/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

### DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO;

Alega em síntese descumprimento dos art. 31, inc. I da Lei nº 8.666/93, em relação a não constar a exigência de apresentação do balanço patrimonial, acrescenta afronta ao art. 40 e 55 do mesmo dispositivo legal, em relação aos critérios de atualização do valor devido até a data do efetivo pagamento.

### DO PEDIDO DA IMPUGNANTE;

Diante do acima exposto, pede retificação do edital, para exigir o balanço patrimonial e inclusão da cláusula de reajuste de faturas pagas em atraso pela Administração, em consequência do deferimento do requerido republicação do edital e reabertura dos prazos legais.

### DA ANÁLISE;

Quanto a não exigência do balanço patrimonial, não há causa de omissão que afete de ilegalidade o edital convocatório, o próprio teor do artigo 31, deixa clara a intenção do



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

136

legislador quando diz que: a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á, ou seja, não poderá ultrapassar o rol ali exposto, mas não o vincula como obrigatório.

A exigência da apresentação do balanço patrimonial, assim como a aferição da capacidade econômico-financeira da licitante pode ser feita por meio de outros documentos. Ao buscar obter a proposta mais vantajosa, a Administração deve assegurar acesso ao maior número de interessados no certame, denota-se que o edital prevê a participação de empresas optantes pelo simples, onde a Lei nº 9.317, possibilita inclusive a declaração simplificada, com a dispensa da escrituração comercial.

Portanto não observa-se motivação para acolher neste item a impugnação.

Quanto a ausência de correção monetária e juros de mora por atraso, apesar do entendimento de que a ausência de previsão editalícia não tira o direito do fornecedor, como regra, conforme preceituam os arts. 40, XIV e 55, III da Lei nº 8.666/93, a incidência de correção monetária e juros moratórios no caso de pagamento realizado em atraso pela Administração, é uma exigência correlacionada ao princípio da moralidade. A CR/88, consagra em seu art. 37, XXI, o direito de os contratados receberem o pagamento por serviços prestados à Administração com a manutenção das condições inicialmente pactuadas, além de garantir aos contratados o recebimento do valor corrigido, em caso de atraso do pagamento.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, entende que a “mora no pagamento do preço avençado em contrato administrativo, constitui ilícito contratual”, incidindo nestes casos a Súmula 43 do STJ:

“ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VERIFICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE CRITÉRIO DE MEDIÇÃO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ATRASO NO PAGAMENTO. ILÍCITO CONTRATUAL. DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. INEXISTÊNCIA NO CONTRATO DE CLÁUSULA, PREVENDO A DATA PARA O PAGAMENTO DO PREÇO AVENÇADO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E O



CONSEQÜENTE PREJUÍZO ECONÔMICO PELO ATRASO. OBSERVÂNCIA DO VALOR REAL DO CONTRATO.”

1. A mora no pagamento do preço avençado em contrato administrativo, constitui ilícito contratual. Inteligência da Súmula 43 do STJ. 2. A correção monetária, ainda que a lei ou o contrato não a tenham previsto, resulta da integração ao ordenamento do princípio que veda o enriquecimento sem causa e impõe o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 3. O termo inicial para a incidência da correção monetária nos contratos administrativos de obra pública, na hipótese de atraso no pagamento, não constando do contrato regra que estipule a data para o efetivo pagamento do preço avençado, deverá corresponder ao 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à realização da obra ou serviço, apurada pela Administração Pública mediante critério denominado medição. Precedentes do STJ (REsp 71127/SP, REsp 61817/SP). 4. O retardamento em pagar medições de obras ou serviços já efetuados configura violação do contrato e a inadimplência de obrigação juridicamente pactuada, com consequências que se impõem ao contratante público. 5. Recurso conhecido e provido, para reformar o acórdão, modificando o termo inicial para a incidência da correção monetária para o período de atraso no pagamento. (STJ – REsp 679525 / SC - Ministro LUIZ FUX - T1 - PRIMEIRA TURMA – Data do Julgamento: 12/05/2005)

ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO. 1. A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato. Em contratos administrativos, a correção monetária é devida sempre que o pagamento for posterior ao ato administrativo de entrega (medição). 2. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 837.790 - SP (2006/0104288-7) – Relatora: MINISTRA ELIANA CALMON) Os doutrinadores Egon Rockmann e Fernando Vernalha (Licitação Pública, 2ª Ed. p. 215), afirmam que o inadimplemento pela Administração Pública impõe amplo ressarcimento ao contratado, que deverá abranger a aplicação de atualização monetária e aplicação de juros de mora, além do que **“a omissão do edital de licitação não elimina o dever jurídico da Administração de ressarcir o contratado pelos prejuízos gerados pelos atrasos nos pagamentos devidos.”** Ressalta-se, por fim, que o marco temporal para fins de cálculo, deverá observar o que conta o art. 40, XIV da Lei 8.666/93: “prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

138

adimplemento de cada parcela.” Desta feita, entendo que a presente questão não se trata de um “vício contido no Edital”, visto que aludido direito independe de previsão contratual.”

No entanto com o intuito de não causar dúvida ou obscuridade que possam comprometer de qualquer forma a participação dos licitantes no certame, que seja acolhido para fazer constar no edital convocatório o critério de atualização dos valores.

## **DA DECISÃO;**

Ante ao exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada, somente quanto a inclusão dos critérios de atualização de valores.

Tendo em vista que a referida alteração não afeta a formulação das propostas, e além disso amplia a competitividade, não será republicado o aviso de licitação. Portanto a data da realização da sessão permanece dia 02/12/2019.

Nova Santa Bárbara, 29 de novembro de 2019.

**Mônica Maria Proença Martins da Conceição**

Pregoeira  
Portaria nº 111/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

139

## PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 111/2019, faz saber a todos, que se acha aberto o presente **ADENDO AO EDITAL**, do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 41/2019, conforme o que se segue:

1. Fica incluso o item 16.3. ao edital convocatório, conforme segue abaixo:

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Nova Santa Bárbara - PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 41/2019, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.

Nova Santa Bárbara, 29/11/2019.

**Mônica Maria Proença Martins da Conceição**  
Pregoeira

Portaria nº 111/2019

Elaine Cristina Luditk dos Santos  
Setor de Licitações  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
Telefone (43) 3266-8114

---

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

29 de novembro de 2019

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

15:39

Para: Alexandre Machado Bueno <alexandre.bueno@primebeneficios.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo resposta a impugnação do edital de Pregão Presencial n° 41/2019 e adendo ao edital.


Favor confirmar o recebimento deste email.


Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**

 **Adento-Pregao-Presencial-41-2019.pdf**  
214K

 **Resposta-Impugnacao-Pregao-Presencial-41-2019.pdf**  
965K



## CRENCIAMENTO

### DADOS DA EMPRESA

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville

Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160

Tel. (19) 3518-7000 – E-mail: [andre.lima@primebeneficios.com.br](mailto:andre.lima@primebeneficios.com.br)

CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial  
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

*Andre Lima*

*Andre Lima*

*Andre Lima*





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
DA SOCIEDADE**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
NIRE 35224557865  
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula 1ª: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Os sócios decidem, por unanimidade alterar a denominação da empresa, alterar endereço da filial, atividades econômicas e consolidar, para se adequarem ao ramo de atividade em que a empresa atua, no que segue;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 1ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4



11050  
11050

### “Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS”

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

### Cláusula 2ª: DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem incluir no objetivo social da Sociedade a atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros.

Como resultado da deliberação acima, a Cláusula 3ª passa a vigorar com a seguinte redação:

### “Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. 1

BT - 983342v4



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and another at the bottom right.

- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

### Cláusula 3ª: DA ALTERAÇÃO DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios decidem, por unanimidade, criar as classes de “Diretor A” e “Diretor B”, às quais competirão as prerrogativas e deveres já constantes da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade e, especificamente ao “Diretor A”, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito, e especificamente ao “Diretor B”, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Ato contínuo, os sócios elegem (i) Rodrigo Mantovani, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, para ocupar o cargo de “Diretor A”; e (ii) João Marcio Oliveira Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, para ocupar o cargo de “Diretor B”.

Os diretores tomam posse dos cargos mediante assinatura da presente Alteração do Contrato Social da Sociedade, para um mandato por prazo indeterminado, bem como declaram, nos termos da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 6ª passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173 que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
 Maria Alice de C. Pennado 47 F. 19.2149-7300  
 Rua de Almeida César Oficial / Tabelião  
 em 02/11/2019  
 Contato: (13) 3101-1111  
**12 NOV 2019**  
**ROGERIO COSTA FÉLIX**  
 - Escrevente Autorizado -  
 VALDO SOBRINHO COM O Selo de Autenticidade  
 CUSTAS Mensalidades de R\$ 3,42

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo segundo:** Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome empresarial em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade”.

#### Cláusula 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Os sócios decidem, por unanimidade, incluir no Contrato Social obrigações à Sociedade para criar e seguir políticas para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e para o gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Como resultado, os sócios decidem criar a cláusula das obrigações da sociedade, que será lida conforme abaixo. As cláusulas do Contrato Social subsequentes a esta serão renumeradas.

#### “Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BT - 983342v4



indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. ”

**Cláusula 5ª: CONFORME ART. 1082, DA LEI 10.406/2002 - DO CAPITAL SOCIAL ARQUIVAMENTO Nº 525.972/15-8, COM RETIFICAÇÃO E DEVIDO AUMENTO DE CAPITAL**

Os sócios registram que o Arquivamento nº 525.972/15-8, de 28/12/2015, deliberou o aumento do capital social da Sociedade para R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com emissão de 3.538.333 (três milhões, quinhentas e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja integralização se deu mediante:

- (i) Um imóvel no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- (ii) Moeda corrente do país no valor de R\$ 2.198.333,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais); e

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BT - 983342v4



- (iii) Um veículo no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Os sócios, por unanimidade, **retificam** o Arquivamento nº 525.972/15-8 para fazer constar que a Sociedade, na realidade, aumentou o capital social para **R\$ 6.138.333,32** (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com a emissão de **3.538.333** (três milhões, quinhentas e trinta e oito mil, trezentas e trinta e três quotas), com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, cuja integralização se mediante:

- (i) Um imóvel no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais),
- (ii) Moeda corrente do país no valor de **R\$ 2.198.333,32** (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos); e
- (iii) Um veículo no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Os sócios também deliberaram aumento de capital para na ordem de R\$ 2.711.666,68 (dois milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta oito centavos), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, devido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), com adequação e formação de 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%

**Parágrafo Primeiro:** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

**Parágrafo Segundo:** - Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BT - 983342v4





11111111  
11111111  
11111111

#### Cláusula 6ª: DA DISTINÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Os sócios consignam a distinção do patrimônio da Sociedade com os recursos mantidos nas contas de pagamentos, especificando que estes, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Como resultado, os sócios acrescentam à **"CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL"**, o parágrafo quarto:

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial."

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



C.B.G. - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Rua Nere Muzzi de C. Penna, 478 - F. 193769-7333  
José Maria de Almeida César - Oficial / Tabelião  
Autentica o presente documento e qual copia  
original. Dou fé.  
14 NOV 2019

ROGÉRIO COSTA FÉLIX  
Tabelião Autorizado -  
CNPJ: 06.908.000/0001-10  
Insc. Estadual: 13.2.85

8

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



C. G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Rua Manoel de C. Almeida, 478 - F. 19 3749-7333  
Av. João de Almeida César - Oficial / Tabelão  
Assim como cópia registrada à qual conferir

**14 NOV 2019**

SECRETARIO COSTA FELIX  
Secretaria Autorizada -  
CONFORME COM O SEU DE AUTENTICAÇÃO  
E INCORPORADOS AS 2 AS

- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

#### Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), representados por 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 4.425.000 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 4.425.000 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BT - 983342v4



C.B.G. REGISTRO CIVIL E EMPRESARIAL  
 Rua Nuno Álvares de C. Penteado, 47 F. 1931-93-7333  
 José Maria de Almeida César - Cidat / Febelbo  
 Solicite o presente cópia registrada e qual costeira  
 do 1º. Do 1º.

14 NOV 2019

GERALDO COSTA FELIX  
 Escrivão Autorizado  
 SOBSCRITO COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 E ENCAMINHADOS AS 3:03

10

PRIMEIRO  
SEGUNDO  
TERCEIRO  
QUARTO

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 2.711.666,68 (dois milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta oito centavos), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), com adequação e formação de 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BT - 983342v4



C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Rua Nuno Álvares de C. Penteado, 47 F. 19 3749-7233  
José Maria de Almeida, Celer - Oficial / Tabelião  
O presente é protocolado e registrado a qualificação do tabelião, Dou fé.

11 NOV 2019  
ROGERIO COSTA FELIX  
Escritório Autorizado -  
SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO  
SAS / BRASÍLIA - DF 71605-900

11

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BT - 983342v4



C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Rua Nova Ilusão de C. Fernando, 42 F. 19 2749-2043  
José Maria de Almeida Caser - 0800-77-88885  
Autentico e presente copia registrada e qual copia  
originais. Dev. It.

R. Geraldo

14 NOV 2019

12

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

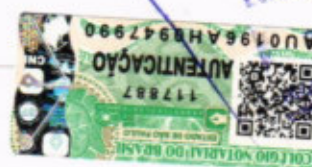
#### Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª** – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BT - 983342v4



C.F.G. REGISTRO CIVIL E EMPRESARIAL  
 Rua Nova Aurora de C. Pomato, 212 - Vila Verde  
 Jd. Nova de Almeida César - Cid. São Carlos  
 Admissão e prestação de serviços regularizada e em conformidade  
 com a Lei nº. 20.048/04  
 São Carlos, 14-NOV-2019

ROGERIO COSTA FÉLIX  
 Escrevente Autorizado -  
 SOBSCRITO COM O Selo de Autenticidade  
 Nº INSCRIÇÃO Nº 2.65

13

contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

#### **Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

#### **Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

#### **Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BT - 983342v4



TERIO COSTA FÉLIX  
Tabelião Autorizado -  
CONCORDAR COM O SEU DE AUTENTICIDADE  
(AUTENTICADOR) 45.3.65

EM BRANCO



110509  
14  
140610

#### Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

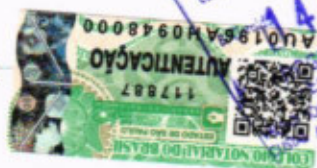
Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 02 de Outubro de 2017.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BT - 983342v4



C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Rua Nova Almeida, 21 - C. Penadão, 14.121-100  
Avenida do Município - Caixa Postal 7 - Santana  
de Parnaíba - SP - CEP: 13.240-000  
com o endereço eletrônico: www.cbgr.com.br

14 NOV 2019

FÉLIX COSTA FÉLIX  
Escritor Autorizado -  
INSTRUMENTO COM O Selo de Autenticidade  
#ENCAMINHADOS R\$ 3,65

15

JUCESP  
14  
2018

Sócios:

~~RODRIGO MANTOVANI  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29~~

~~JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17~~

Diretores eleitos:

~~RODRIGO MANTOVANI  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29~~

~~JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17~~

Testemunhas:

~~DAYANNE FREIRE DE ARAUJO  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP~~

~~JOSE NATAL CAPOVILLA JUNIOR  
CPF 363.322.978-75  
RG 42.031.552-4 SSP/SP~~

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SEGUNDO O NÚMERO  
360.125/18-9  
FLÁVIA R. BRITTO  
SECRETARIA GERAL

JUCESP  
14 AGO 2018  
ACIC - CAMPINAS  
CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA

C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABULARIAO  
Rua Nuno Mauri de C. Peltastre, nº 19318-2023  
Av. Heitor de Almeida César - Cuiabá - Mato Grosso  
Atendemos a procura de qualquer natureza a qual estiver  
em original. Dou fé.  
E. Condição de Reg. nº 14/NOV 2019

17887  
AUTENTICAÇÃO  
EXTRATO NOTARIAL DO BRASIL  
480196A4H0947999

SÉRIO COSTA FÉLIX  
Interprete Autorizado -  
LÍNGUA COM O Selo de Autenticidade  
INSTRUMENTOS R\$ 3,65

CARTILHA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Regional de  
Administração de São Paulo

Registro: CRA-SP Nº 073225      Data de Registro: 13/07/2000      2ª Vlt

**RÓDRIGO MANTOVANI**

Assinatura do Portador: *[Signature]*

BRASILEIRA      Nacionalidade: RIBEIRÃO PRETO - SP      Data de Nascimento: 25/03/1972

RG: 20.103.621-6      Orgão Emissor: SSP/SP      Expedição do RG: 29/08/2008      CPF: 169.862.778-29

Nome: ALDO MARIO MANTOVANI  
ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

Graduação em: UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP      Registro nº: 308

Identificação profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 2º da Lei 4.739 de 05/09/65.

São Paulo, 05/02/2016      *Roberto C. Cardoso*  
Titular do Conselho de Classe      Presidente do CRA-SP

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Escritório: Rua Manoel de Barros, 47 F. 15 - 1749-7323  
Cidade: Ribeirão Preto - SP      Class: Oficial / Tabelião  
Assinatura: *[Signature]*

02 OUT 2019

ALDO DOS SANTOS GENESIO VICENTE  
- Escritor Autorizado -  
VALIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticação  
CLASSE / ENCLAVAMENTO Nº 3.65

EM BRANCO

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Handwritten marks]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**

DOC. IDENTIDADE / CNIL, BRASCO / LP  
 20907947 SSP/SP

CPF  
 186.425.208-17

DATA NASCIMENTO  
 19/06/1979

Função  
**JOAO BOSCO VIOLIN FERR  
 EIRA**  
**MARIA JOSE GOMES DE OL  
 VEIRA FERREIRA**

EXPIRAÇÃO \_\_\_\_\_ ACC. \_\_\_\_\_ CIL. VAB. \_\_\_\_\_

Nº REGISTRO  
 01849004756

VALIDADE  
 04/04/2021

Nº HABILITAÇÃO  
 21/08/1990

Observações  
**EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA**

LOCAL  
**CAMPINAS, SP**

DATA EMISSÃO  
 27/07/2016

68678665545  
 SP910219514

Nome Apresentado: *regatta*

DETRAN - SP (SÃO PAULO)

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL  
1315391276

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1315391276

C.A.S. AQUISIÇÃO  
 São Paulo - SP  
 Autorizada -  
 02/007/2019  
 SILVA GOULART

AUTENTICACAO  
 17887  
 A U 0196A H 0925598

S

EM BRANCO

*Blue*

*Blue*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

**OUTORGADOS: SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF nº 260.464.618-80; **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.585.759-5 e CPF nº 358.233.098-21; **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº 406.595B e CPF nº 289.028.248-10; **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o nº 283.834 e CPF nº 295.277.348; **ALEXANDRE MACHADO BUENO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o nº 431.140 e CPF nº 406.365.988-70; **JARDEL JAVARINI BONELI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1778882 SSP/ES e CPF nº 093.400.297-55; **ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13; **LEONARDO HENRIQUE SENE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 30.962.173-2 e CPF nº 289.150.728-20; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 46.263.921-6 e CPF nº 387.267.178-24 e **GENIVAL DE OLIVEIRA LUZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.024.388-3 e CPF nº 110.121.148-21, todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar Atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato.

**Procuração válida por 12 (doze) meses.**

Campinas-SP, 30 de agosto de 2019.

*[Handwritten signature]*

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO**  
RG. nº 20.907.947-2 / CPF nº 186.425.208-17

**CBG** CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial Tabelião Rua Nra Sra de Camargo Pênicado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartoriojmg@uol.com.br - www.cartoriosub.com.br

RECONHECIDO por *[assinatura]* JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA  
Campinas, 02 De setembro De 2019. E TESTE.

JESSICA SILVA GODCART - Escrivente Auxiliar  
Custas: R\$ 9,61  
Telefone: 744658-1188



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICENCIAMENTO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RENOME  
**ANDRE DEIVID RODRIGUES DE LIMA**

DOC. IDENTIDADE / CARGO, EMISSOR / UF  
 33690295 SSP/SP

CPF  
 309.935.868-13

DATA NASCIMENTO  
 19/12/1983

FILIAÇÃO  
 GERSON RODRIGUES DA CUNHA

NRA  
 MARIA DE FATIMA DE LIMA

A CUNHA

PERMISSÃO  
 [ ]

ACC  
 [ ]

CAT. HAB.  
 B

VALIDADE  
 19/05/2023

1ª HABILITAÇÃO  
 06/08/2002

REGISTRO  
 02455061975

1617839392

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1617839392

LOCAL  
 SÃO PAULO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO  
 19/05/2018

SÃO PAULO

36814081047  
 SP931442680

Observações



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
 Rua de C. Paulista, 47 F. 19.3749-7333  
 São Paulo - SP  
 Ofício / Tabelião  
 Original: Dou M.

25 NOV 2019

CRISTIANO CHARME  
 Tabelião Autorizado -  
 Originalmente com o selo de autenticidade  
 Encargamentos R\$ 3,65

M.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

162

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, CPNJ: 43. 3266.8100

CEP: 86.250-000 - Nova Santa Bárbara, Paraná

**Data da Licitação: 02/12/2019 às 14h00min**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019 - Processo Administrativo nº 72/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.:

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , CNPJ nº 05.340.6319/0001-30, situada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, neste ato representado por Sr. André Deivid Rodrigues de Lima , portador da Cédula de Identidade RG nº33.690.295-5 e CPF: 309.935.868-13, Declaramos, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na modalidade Pregão Presencial Nº 41/2019, sob as penalidades legais, que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos para a presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santana de Parnaíba/SP, 02 dezembro de 2019.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº. 05.340.639/0001-30

ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA – PROCURADOR

RG. 33.690.295-5 CPF. 309.935.868-13

(19) 3518-7021 [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br)

05.340.639/0001-30  
TE: 623.051.405.115  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA  
CALC CANOPO II - AND. 2 SL. 3 CENTRO APOIO II  
ALPHAVILLE - CEP: 06541-078  
SANTANA DE - PARNAÍBA SP

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, CPNJ: 43. 3266.8100

CEP: 86.250-000 - Nova Santa Bárbara, Paraná

**Data da Licitação: 02/12/2019 às 14h00min**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019 - Processo Administrativo nº 72/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.:

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , CNPJ nº 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, neste ato representado por Sr. André Deivid Rodrigues de Lima , portador da Cédula de Identidade RG nº33.690.295-5 e CPF: 309.935.868-13, declara que "Atende Plenamente" aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Santana de Parnaíba/SP, 02 dezembro de 2019.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº. 05.340.639/0001-30

ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA – PROCURADOR

RG. 33.690.295-5 CPF. 309.935.868-13

(19) 3518-7021 [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br)

05.340.639/0001-30

IN: 623.051.405.115  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA

CALC CANOPO, 11 - AND. 2 SL. 3 - CENTRO APOIO II  
ALPHAVILLE - CEP: 06541-078  
SANTANA DE - PARNAÍBA SP

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial  
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

*M*  
*[Handwritten signatures]*



**ANEXO II - PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL**

164

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, CPNJ: 43. 3266.8100

CEP: 86.250-000 - Nova Santa Bárbara, Paraná

**Data da Licitação: 02/12/2019 às 14h00min**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019 - Processo Administrativo nº 72/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.:

<b>Razão Social:</b> PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
<b>Endereço:</b> Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville	
<b>Cidade/UF:</b> Santana de Parnaíba/SP	<b>CEP:</b> 06502-160
<b>Fone/Fax:</b> (19) 3518-7021	
<b>E-mail:</b> licitacao@primebeneficios.com.br	
<b>CNPJ nº</b> 05.340.639/0001-30	
<b>Insc. Estadual:</b> 623.051.405.115	<b>Insc. Municipal:</b> 72270
<b>Dados Bancários:</b> Banco do Brasil – Ag: 2857-6 – CC: 86151-0 – Praça de Pagamento: Campinas- SP	
<b>Nome do responsável legal para a assinatura do contrato:</b>	
André Deivid Rodrigues de Lima, Brasileiro, Casado, Analista de Licitação	
RG: 33.690.295-5 / CPF:309.935.868-13 Data Nasc.: 19/12/1983	

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1	4316	Etanol Hidratado	30.000,00	LT	R\$ 2,91	R\$ 87.300,00
2	4315	Gasolina comum tipo C (misturada com álcool até 25%)	40.000,00	LT	R\$ 4,22	R\$ 168.800,00
3	6432	Óleo diesel S10	95.000,00	LT	R\$ 3,59	R\$ 341.050,00
4	4317	Óleo diesel tipo B (metropolitano)	75.000,00	LT	R\$ 3,54	R\$ 265.500,00
TOTAL						R\$ 862.650,00

Item	Especificações dos Serviços	Valor total estimado	Taxa Administrativa ofertada (%)	Valor da Taxa de administração	Valor Global da Taxa
1	Serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo	R\$ 862.650,00	1,00%	R\$ 8.626,50	R\$ 871.276,50

**A Taxa administrativa proposta é de 1,00% (um por cento)**

**Valor Global da Proposta: R\$ 871.276,50 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**

www.primebeneficios.com.br

Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial  
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000



Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos

Prazo de início da prestação dos serviços de no máximo **10 (dez) dias úteis** a partir da assinatura do contrato;

Prazo de pagamento em até 30 dias após a prestação dos serviços;

Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A Prefeitura de Nova Santa Bárbara se reserva o direito de verificar as informações sobre a qualidade e característica dos serviços prestados pelo licitante, através de diligências ou vistorias in loco.

Marca: Prime Benefícios;

Santana de Parnaíba/SP, 02 de dezembro de 2019.

105.340.639/0001-30  
TE: 623.051.405.115  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA  
CALC CANOPOL II - AND. 2 SL. 4 CENTRO APOIO II  
ALPHAVILLE - CEP: 06941-078  
SANTANA DE - PARNAÍBA SP

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA – PROCURADOR  
RG. 33.690.295-5 CPF. 309.935.868-13 (19) 3518-7021  
[andre.lima@primebeneficios.com.br](mailto:andre.lima@primebeneficios.com.br)

## PROPOSTA DE PREÇOS

### DADOS DA EMPRESA

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville

Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160

Tel. (19) 3518-7000 – E-mail: [andre.lima@primebeneficios.com.br](mailto:andre.lima@primebeneficios.com.br)

CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial  
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

# PRIME

BENEFÍCIOS EM CARTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30  
Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville  
Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078

PREFEITURA MUN DE NOVA STª BARBARA - PR	
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
PROTOCOLO Nº 1221/2019	
<input type="checkbox"/>	CARTA CONVITE Nº 1
<input type="checkbox"/>	TOMADA DE PREÇO Nº
<input checked="" type="checkbox"/>	PREGÃO PRESENCIAL 41/2019
<input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA
DATA 02/12/19	Hora 13:26
NOME	
ASSINATURA	

## HABILITAÇÃO

### DADOS DA EMPRESA

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville

Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160

Tel. (19) 3518-7000 – E-mail: [andre.lima@primebeneficios.com.br](mailto:andre.lima@primebeneficios.com.br)

CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial  
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

### DADOS DA EMPRESA

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville
Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160
Tel. (19) 3518-7000 – E-mail: <a href="mailto:andre.lima@primebeneficios.com.br">andre.lima@primebeneficios.com.br</a>
CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270

M.  
P. Souza

Alma



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:28 do dia 01/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2020.

Código de controle da certidão: **05E5.CCDC.CB8D.5345**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

M.

P.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## Consulta Pública ao Cadastro ICMS

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: e0d733fe-41fe-4ba9-bffd-f2092d65c94e

Estabelecimento	
<b>IE:</b> 623.051.405.115	
<b>CNPJ:</b> 05.340.639/0001-30	
<b>Nome Empresarial:</b> PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
<b>Logradouro:</b> CALCADA CANOPO	
<b>Nº:</b> 11	<b>Complemento:</b> ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II
<b>CEP:</b> 06.541-078	<b>Bairro:</b> ALPHAVILLE
<b>Município:</b> SANTANA DE PARNAIBA	<b>UF:</b> SP
Informações Complementares	
<b>Situação Cadastral:</b> Ativo	<b>Data da Situação Cadastral:</b> 31/08/2011
<b>Ocorrência Fiscal:</b> Ativa	<b>Posto Fiscal:</b> PF-10 - BARUERI
<b>Regime de Apuração:</b> NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
<b>Atividade Econômica:</b> Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
Informações NF-e	
<b>Data de Credenciamento como emissor de NF-e:</b> 26/07/2012	
<b>Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:</b> Obrigatoriedade Total	
<b>Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:</b> 01/04/2010	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.76.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

172

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.340.639/0001-30 ✓

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19110001477-11

Data e hora da emissão 01/11/2019 08:42:10 ✓

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.340.639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 24295703

Data e hora da emissão 18/11/2019 08:46:25

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

*M*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## ALVARÁ 462/2019

A **Secretaria Municipal de Finanças**, através do **DRM - Departamento de Receitas Mobiliárias**, expede o presente **ALVARÁ de LICENÇA, FUNCIONAMENTO e LOCALIZAÇÃO, VÁLIDO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020.**

**RAZÃO SOCIAL** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**RAMO DE ATIVIDADE** ASSESS CONSULT DE QUALQUER NATUREZA

**Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; Incorporação de**

**ENDEREÇO** CALÇ: CANOPO, 11 - Compl: ANDAR 2 SALA 3

**BAIRRO** ALPHAVILLE C A2

**CIDADE** SANTANA DE PARNAIBA

**CCM** 72270

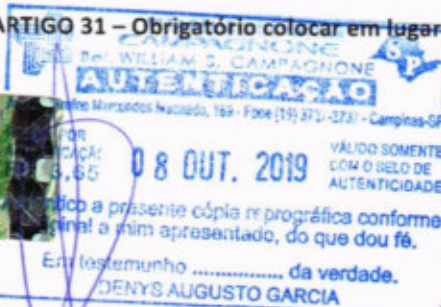
**CNPJ/CPF** 05.340.639/0001-30

**I.E** 623.051.405.115

Obs.: - **AVCB** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Todas as empresas devem tomar providências cabíveis para adequação das edificações e das áreas de risco, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros, quando necessário. Conforme **Decreto Estadual Nº 56.819/2011.**

- Lei 1.649/91, **ARTIGO 31** - Obrigatório colocar em lugar visível ao público



SANTANA DE PARNAIBA, 26 de Junho de 2019.

HERNANE PEREIRA RIBEIRO  
Pront. 32.164 - SMF/NAT

**DRM - DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NAT - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO  
Rua Profº Max Zendoron, nº 77 - Jardim Profº Benoá - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-050  
PABX: (11) 4622-7400 - site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br) / [smf.nat@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smf.nat@santanadeparnaiba.sp.gov.br)

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

*[Handwritten signatures and marks]*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Departamento de Receita Imobiliária – DRI

**CERTIDÃO DE EMPRESA Nº 236/2019 - SMF**

Certificamos para os devidos fins que até a presente data, pesquisando em nosso cadastro imobiliário NÃO foi localizado imóvel cadastrado em nome da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30**, e desta forma sem débitos perante esta municipalidade.

**VALIDADE: 60 DIAS**

SONIVALDO BARBOSA DIAS  
Prontuário 28.368  
SMF/NAT/ATENDIMENTO

Santana de Parnaíba, 5 de novembro de 2019.



**O PRESENTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM O CANHOTO AUTENTICADO PELO BANCO**

*[Handwritten signatures]*



Emissão de comprovantes - 3o nível

G331061623083686016  
06/11/2019 16:26:28

06/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:26:31  
285702857 0038

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PRIME CONSULT MOVIMENTO  
AGENCIA: 2857-6 CONTA: 93.526-3

=====

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

=====

03399836949500000085108145001015180650000001195

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

CNPJ: 46.522.983/0001-27

PAGADOR:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPR

CNPJ: 05.340.639/0001-30

=====

NR. DOCUMENTO 110.602

DATA DE VENCIMENTO 06/11/2019

DATA DO PAGAMENTO 06/11/2019

VALOR DO DOCUMENTO 11,95

VALOR COBRADO 11,95

=====

NR.AUTENTICACAO 0.A65.29A.A48.CB1.D05

Transação efetuada com sucesso por: J9451538 THIAGO GIOSO MORAES.

M

l

Thiago

l

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Departamento de Receitas Mobiliárias

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Nº 9217/2019 - VIA WEB

Razão Social .....PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ/CPF Nº .....05.340.639/0001-30  
Inscrição Atual...:72270  
Logradouro .....CALÇ CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3  
Bairro .....ALPHAVILLE C A2  
Cidade.....SANTANA DE PARNAIBA - SP  
CEP .....06541-078

TRIBUTOS E PERÍODOS

**Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias**

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

**CERTIFICAMOS** que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Validade desta Certidão: 90 dias.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço:</p> <p><a href="http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br">www.santanadeparnaiba.sp.gov.br</a> <b>Certidão expedida gratuitamente.</b></p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade:</p> <p>Inscrição Cadastral : 72270 Número de Controle : 20847932721788882 Data da Emissão : 04/11/2019 Hora da Emissão : 10:28:56</p>
--	---

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.340.639/0001-30  
**Razão Social:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP  
**Endereço:** CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE  
PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/11/2019 a 27/12/2019

**Certificação Número:** 2019112805191920592573

Informação obtida em 28/11/2019 08:27:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.340.639/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/10/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b> <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>CALC CANOPO</b>	NÚMERO <b>11</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II</b>
CEP <b>06.541-078</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALPHAVILLE</b>	MUNICÍPIO <b>SANTANA DE PARNAIBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 4154-2398</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2019 às 08:42:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão n°: 188136482/2019

Expedição: 01/11/2019, às 08:39:48

Validade: 28/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.340.639/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

M.  
Jus [assinatura]

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

### DADOS DA EMPRESA

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville

Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160

Tel. (19) 3518-7000 – E-mail: [andre.lima@primebeneficios.com.br](mailto:andre.lima@primebeneficios.com.br)

CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial  
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

M.  
P.  
D. Lima



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 8093412**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/11/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 05.340.639/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

**PEDIDO Nº:** 6609878

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten initials]*

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.340.639/0001-30  
 Número de Ordem do Livro: 00011

## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE	35224557865
CNPJ	05.340.639/0001-30
Número de Ordem	11
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO/RAZÃO
Município	Santana de Parnaíba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/08/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	46926

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO/RAZÃO
Número de ordem	11
Quantidade total de linhas do arquivo digital	46926
Data de início	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

*[Handwritten signatures and initials]*

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.340.639/0001-30  
 Número de Ordem do Livro: 00011  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 20.065.620,43	R\$ 41.287.954,07
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 15.990.445,66	R\$ 38.461.253,71
DISPONIBILIDADE		R\$ 6.831.461,46	R\$ 10.188.651,89
CAIXA		R\$ 275.857,49	R\$ 9.870,47
CAIXA		R\$ 275.857,49	R\$ 9.870,47
BANCOS C/ MOVIMENTO		R\$ 4.151.777,33	R\$ 15.952,29
BANCO BRADESCO S/A		R\$ 0,00	R\$ 1,00
BANCO C.E.F.		R\$ 2.284.878,31	R\$ 0,00
BANCO BANESTES		R\$ 13.748,12	R\$ 4.507,18
CONTA ITAU 06222-4 (Terc. 078194)		R\$ 10,00	R\$ 11.434,11
CONTA ITAU 09490-5 (Terc. 078247)		R\$ 10,00	R\$ 10,00
CONTA 13-000931- 2 - BANCO SANTANDER SA (Terc. 077521)		R\$ 1.853.130,90	R\$ 0,00
CONTA 86151-0 - BANCO DO BRASIL S/A (Terc. 077519)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTA 93526-3 - BANCO DO BRASIL S/A (Terc. 077520)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 2.403.826,64	R\$ 10.162.829,13
BRADESCO APLIC		R\$ 0,00	R\$ 181.185,69
BRASIL APLICAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 1.248.000,00
APLIC. CX. ECON. FEDERAL		R\$ 464,11	R\$ 3.432.534,53
(-) RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA		R\$ (3,28)	R\$ (9.266,25)
APLICACAO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 48.608,84
APLIC 86151-0 - BANCO DO BRASIL S/A (Terc. 077523)		R\$ 2.151.960,19	R\$ 4.191.975,85
APLIC.93526-3 - BANCO DO BRASIL (Terc. 077533)		R\$ 200.344,47	R\$ 579.831,64
CONTA ITAU 06222-4 (Terc. 078194)		R\$ 39.490,81	R\$ 22.084,16
CONTA ITAU 09490-5 (Terc. 078247)		R\$ 11.570,34	R\$ 8.608,42
APLICACAO CDB CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Terc. 088916)		R\$ 0,00	R\$ 459.266,25
TITULOS A RECEBER		R\$ 2.367.647,69	R\$ 3.263.516,67
CLIENTES LETRA "A"		R\$ 2.367.647,69	R\$ 3.263.516,67
COMISSÕES A RECEBER		R\$ 1.781.651,53	R\$ 2.480.270,51
PAITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Terc. 011667)		R\$ 570.996,16	R\$ 303.246,16
RODRIGO MANTOVANI (Terc. 041846)		R\$ 0,00	R\$ 480.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 10

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.340.639/0001-30  
 Número de Ordem do Livro: 00011  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A (Terc. 043840)		R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
CLIENTES (Terc. 055560)		R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
GASODIESEL PRODUTOS DE PETROLEO LT (Terc. 075806)		R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
DIREITOS A RECEBER		R\$ 6.791.336,51	R\$ 25.009.085,15
DIREITOS A RECEBER - IMPOSTOS		R\$ 596,14	R\$ 593,64
IRRF S/APLIC.FINANC. COMPENSAR		R\$ 2,50	R\$ 0,00
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTR.SOCIAL RETIDA NA FONTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO NA FONTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDO NA FONTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISSQN A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR		R\$ 593,64	R\$ 593,64
ADIANTAMENTOS		R\$ 2.527.518,72	R\$ 2.941.177,44
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 8.929,22	R\$ 9.917,91
ADIANT. RESCISAO CONTRATUAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO SAL. MATERNIDADE		R\$ 998,60	R\$ 0,00
ADIANT. SALARIO FAMILIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO 13 SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 2.385.590,90	R\$ 2.931.259,53
EURO TELECOM EIRELI - EPP (Terc. 078250)		R\$ 132.000,00	R\$ 0,00
OUTROS DIREITOS		R\$ 4.263.221,65	R\$ 22.067.314,07
EMPRESTIMOS		R\$ 119.999,19	R\$ 0,00
ALUGUEIS A RECEBER		R\$ 3.488,55	R\$ 6.306,35
C/C CONSÓRCIO		R\$ 4.854,71	R\$ 15.083,37
ADIANTAMENTO DESP. VIAGEM		R\$ 8.631,00	R\$ 1.500,00
REPASSE A RECEBER		R\$ 4.121.927,94	R\$ 22.040.104,09
TITULO DE CAPITALIZACAO		R\$ 4.320,26	R\$ 4.320,26
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 4.075.174,77	R\$ 2.826.700,36
IMOBILIZADO		R\$ 3.719.390,04	R\$ 2.457.915,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 10

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.340.639/0001-30  
 Número de Ordem do Livro: 00011  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BENS IMOBILIZADOS		R\$ 3.783.697,16	R\$ 3.167.449,14
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 137.012,88	R\$ 137.012,88
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 348.747,90	R\$ 365.222,90
VEICULOS		R\$ 805.672,14	R\$ 240.196,37
TERRENOS		R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 506.454,05	R\$ 513.731,03
IMÓVEIS		R\$ 1.650.000,00	R\$ 1.650.000,00
EQUIP. DE PROCESS. DE DADOS		R\$ 91.325,08	R\$ 91.325,08
BENFEITORIAS EM IMOV. DE TERC.		R\$ 100.443,88	R\$ 100.443,88
EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO		R\$ 3.517,00	R\$ 3.517,00
LEASING		R\$ 74.524,23	R\$ 0,00
(-) (-)DEPREC.DE BENS IMOBILIZADOS		R\$ (64.307,12)	R\$ (709.533,51)
(-) (-)DEPREC.ACUM.- MAQ.E EQUIP.		R\$ (13.028,84)	R\$ (83.864,72)
(-) (-)DEPREC.ACUM.- MOVEIS E UTEN		R\$ (5.412,51)	R\$ (114.205,12)
(-) (-)DEPREC.ACUM.- VEICULOS		R\$ (4.178,11)	R\$ (76.325,03)
(-) (-)DEPREC.ACUM.- EQUIP.DE INFO		R\$ (41.687,66)	R\$ (205.432,49)
(-)DEP.ACUM.EQUIP.PROC. DADOS		R\$ 0,00	R\$ (39.574,86)
(-)DEP.ACUM BENF IMOV TERCEIRO		R\$ 0,00	R\$ (8.616,85)
(-)DEPREC.ACUM.- COMUNICACAO		R\$ 0,00	R\$ (532,54)
(-)DEPREC.ACUM.-IMOVEIS		R\$ 0,00	R\$ (180.981,90)
INTANGIVEL		R\$ 355.784,73	R\$ 368.784,73
BENS INTANGIVEIS		R\$ 355.784,73	R\$ 368.784,73
SISTEMAS APLICATIVOS- SOFTWARE		R\$ 355.784,73	R\$ 368.784,73
PASSIVO		R\$ 20.065.620,43	R\$ 41.287.954,07
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 7.561.311,47	R\$ 20.275.422,22
OBRIGACOES C/ FORNECEDORES		R\$ 849.336,17	R\$ 162.769,36
FORNECEDORES		R\$ 849.336,17	R\$ 162.769,36
FORNECEDORES		R\$ 17.262,00	R\$ 0,00
SND DISTRIBUICAO		R\$ 1.621,80	R\$ 1.726,27
PROD.INFORMATICA LTDA (Terc. 000361)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELEFONICA BRASIL S.A. (Terc. 000393)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Kalunga Comercio Industria Grafica Ltda (Terc. 000555)		R\$ 0,00	R\$ 807,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 3 de 10

*M*  
*Gu* *Gu* *8*

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.340.639/0001-30  
 Número de Ordem do Livro: 00011  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MULTICAMP TELECOMUNICACOES LTDA (Terc. 000706)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMBASE COML (Terc. 000718)		R\$ 0,00	R\$ 399,04
LED LUZ ILUMINACAO (Terc. 001128)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL OFFICE COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP. (Terc. 002902)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DATEC COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME (Terc. 005403)		R\$ 1.083,51	R\$ 0,00
FINOCCHIO E USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Terc. 006077)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AZUL LINHAS AER. BRAS. S.A VIRACOPOS (Terc. 006139)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Terc. 006140)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J.R.S VICINANÇA SERVIÇOS CONTABEIS LTDA ME (Terc. 006141)		R\$ 2.921,05	R\$ 0,00
SACI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA (Terc. 007476)		R\$ 268,81	R\$ 1.395,45
PREVENCAO TOTAL SEGURANCA DO TRABALHO E CURSOS LTDA (Terc. 007728)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCIUS DOS SANTOS SALVE (Terc. 008082)		R\$ 0,00	R\$ 737,00
C&C CASA E CONSTRUCAO LTDA (Terc. 008929)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Terc. 011667)		R\$ 392.750,00	R\$ 0,00
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A (Terc. 013251)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GUARULHOS - C C CASA E CONSTRUCAO LTDA (Terc. 014244)		R\$ 0,00	R\$ 9.147,54
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA (Terc. 014663)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (Terc. 014977)		R\$ 26.779,65	R\$ 6.871,04
STARHOUSE INFORMATICA LTDA - E.PP (Terc. 016672)		R\$ 0,00	R\$ 4.080,00
PAYTEC TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA (Terc. 019093)		R\$ 87.960,51	R\$ 16.787,79
CMT PAULINIA COM. E MANUTENCAO DE TANQUE LTDA (Terc. 019114)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA (Terc. 020392)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Intelcav Tecnologias e Cartoes SA (Terc. 020395)		R\$ 4.100,00	R\$ 0,00
CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Terc. 020596)		R\$ 322,20	R\$ 2.311,71
VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEIC AUTOM LTDA (Terc. 023209)		R\$ 12.858,62	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 4 de 10

*Assinaturas manuscritas em azul.*



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.340.639/0001-30  
 Número de Ordem do Livro: 00011  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
XME - SERVICOS EM INFRA-ESTRUTURA DE INFORMATICA LTDA - ME (Terc. 023310)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZUM GRAFICA DIGITAL LTDA ME (Terc. 023963)		R\$ 970,00	R\$ 0,00
NEWGLASS AUTOPECAS LTDA. (Terc. 029263)		R\$ 0,00	R\$ 225,00
MARCA DA AGUA PURIFICADORES LTDA - EPP (Terc. 033031)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NEW LABEL COMERCIO E SINALIZAÇÃO LTDA EPP (Terc. 033491)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VARE (Terc. 035587)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASA DOS BEBEDOUROS LTDA (Terc. 037996)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA - LJ18 (Terc. 038115)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GUARD LUX DO BRASIL EIRELI - EPP (Terc. 038148)		R\$ 0,00	R\$ 115,30
BRUDOVAN PNEUS LDTA - NORTE SUL (Terc. 038460)		R\$ 0,00	R\$ 140,00
SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA - LJ21 (Terc. 038615)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOVA EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Terc. 040455)		R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
WAL MART BRASIL LTDA (Terc. 041854)		R\$ 279,00	R\$ 279,00
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (Terc. 042285)		R\$ 0,00	R\$ 2.130,32
LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. (Terc. 043177)		R\$ 0,00	R\$ 8.197,95
MEGA COMBUSTIVEIS SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA - ME (Terc. 044974)		R\$ 1.144,84	R\$ 1.144,84
G. M. IANNI - EPP (Terc. 045006)		R\$ 181,65	R\$ 0,00
GRAN COFFEE COM. LOC. E SERVICOS S.A. (Terc. 047656)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME (Terc. 053120)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE MARIA DE ALMEIDA CESAR (Terc. 053135)		R\$ 5.015,79	R\$ 3.055,80
GAMA COM MAQ FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP (Terc. 054202)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VEGACON TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. (Terc. 055559)		R\$ 8.792,00	R\$ 0,00
BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS. (Terc. 056159)		R\$ 3.754,00	R\$ 3.754,00
FITCARD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME (Terc. 056174)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SRC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (Terc. 056942)		R\$ 11.229,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 5 de 10

*[Handwritten signatures and initials]*

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.340.639/0001-30  
 Número de Ordem do Livro: 00011  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LOCAWEB IDC LTDA (Terc. 057099)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BONETTI E MENDES COMUNICACAO E SUSTENTABILIDADE LTDA ME (Terc. 057153)		R\$ 0,00	R\$ 145,00
GES DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E BRINQUEDOS LTDA - EPP (Terc. 060004)		R\$ 2.811,78	R\$ 399,83
KADAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Terc. 060030)		R\$ 0,00	R\$ 1.598,60
TKLA GRAFICA DIGITAL LTDA ME (Terc. 062438)		R\$ 0,00	R\$ 72,80
CESVI-BRASIL CENTRO DE EXPERIMENTACAO E SEGURANCA VIARIA LTD (Terc. 064723)		R\$ 70.660,95	R\$ 73.947,91
JURACI FERREIRA TAPECARIA - ME (Terc. 064724)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DGLNET ISAT TECNOLOGIA LTDA - EPP (Terc. 064727)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELEVADORES OTIS LTDA (Terc. 066773)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDM COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA ME (Terc. 067771)		R\$ 590,00	R\$ 0,00
TARGET INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME (Terc. 067856)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES SA (Terc. 071765)		R\$ 1.435,45	R\$ 0,00
NTK SOLUTIONS LTDA (Terc. 072230)		R\$ 0,00	R\$ 5.338,00
GSM COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA ME (Terc. 072233)		R\$ 0,00	R\$ 590,00
IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA (Terc. 073317)		R\$ 824,84	R\$ 0,00
MAXIMA TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA (Terc. 076982)		R\$ 110.000,00	R\$ 0,00
EDILAINE PRANDO 22132417830 (Terc. 078235)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AWG BRASIL LTDA (Terc. 078245)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EURO TELECOM EIRELI - EPP (Terc. 078250)		R\$ 17.000,00	R\$ 0,00
MARCOS ANTONIO MUNIZ DOMINGOS ME (Terc. 078254)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PEDRO MORAES DA SILVA JUNIOR 0230693486 (Terc. 078255)		R\$ 0,00	R\$ 2.695,25
DANIEL MARCOS DA SILVA ALVES 66807034172 (Terc. 078256)		R\$ 6.201,52	R\$ 0,00
FLAVIO AUGUSTO ANDRADE D'AVILA - EPP (Terc. 082787)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCELO DIAS DE MORAES (Terc. 082851)		R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
DANIEL VANIR PRANDO 11918079838 (Terc. 082854)		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 6 de 10

*[Handwritten signatures and initials]*

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.340.639/0001-30  
 Número de Ordem do Livro: 00011  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VERA NILSA PRANDO 12040919864 (Terc. 082857)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
START ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA (Terc. 082858)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GERMANO SILVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (Terc. 083115)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VULCANET SISTEMAS E ENGENHARIA LTDA (Terc. 083119)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FELIPE FERREIRA GIL BRAZ MEI (Terc. 083140)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MANOEL LACERDA DE OLIVEIRA NETO 03510345100 (Terc. 083141)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRAN COFFEE COM. LOC. E SERVICOS S.A. (Terc. 083662)		R\$ 517,20	R\$ 0,00
PRIME COFFEE COM, MAN. E LOC. DE MAQ P. CAFE LTDA (Terc. 084308)		R\$ 0,00	R\$ 1.349,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (Terc. 084449)		R\$ 0,00	R\$ 3.196,98
L M PELICULAS PROTETORAS EIRELI (Terc. 084627)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALESSANDRO AZEVEDO DE ALMEIDA 22000196888 (Terc. 084802)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R D E Lavagem de Persianas Ltda ME (Terc. 085451)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
V M DE ESTEFANI-ME (Terc. 085452)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA - LJ19 (Terc. 085453)		R\$ 0,00	R\$ 215,00
GOL LINHAS AEREAS S.A. (Terc. 085471)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
K R HANNA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ESCRITORIOS ME (Terc. 085774)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FIALFA MECANICA E COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME (Terc. 086275)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VCY BRASIL EIRELI (Terc. 086822)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (Terc. 086823)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R-FASSI MANUTENÇÃO BOMBAS DE COMBUSTIVEUS LTDA ME (Terc. 086825)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COLHETUDO SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA ME (Terc. 087135)		R\$ 0,00	R\$ 260,00
TP PEDRO CINEMA E FOTOGRAFIA ME (Terc. 087136)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEBORA ELAINE PENTEADO 22499712856 (Terc. 087139)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCOS MONTINI COMUNICAÇÃO ME (Terc. 087657)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TECNOQUALITY ARTES GRAFICAS LTDA - ME (Terc. 087659)		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 7 de 10

*[Handwritten signatures and initials]*

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.340.639/0001-30  
 Número de Ordem do Livro: 00011  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A. R. CORTEZ & CIA LTDA EPP (Terc. 087660)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LA FARINA PÃES E DOCES LTDA - EPP (Terc. 087661)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRICEWATERHOUSECOOPERS CONTADORES PUBLICOS LTDA (Terc. 087662)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA ME (Terc. 087664)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AOVS Sistemas de Informatica S.A (Terc. 090119)		R\$ 0,00	R\$ 299,00
P E M ARANHA EPP (Terc. 090120)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
U P DA SILVA ENGENHARIA E CONTABILIDADE ME (Terc. 090121)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCOS MEDEIROS CORDEIRO 63809621315 (Terc. 090122)		R\$ 0,00	R\$ 4.493,54
CANAC DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA ME (Terc. 091845)		R\$ 0,00	R\$ 449,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAS ESCOLA CIEE (Terc. 091849)		R\$ 0,00	R\$ 464,00
AIROSTO MILA PEIXORO ADVOGADOS ASSOSSIADOS (Terc. 093326)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WILTON LIMA DO NASCIMENTO - ME (Terc. 093464)		R\$ 0,00	R\$ 3.950,00
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 284.277,85	R\$ 387.957,62
OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 284.277,85	R\$ 387.957,62
INSS A RECOLHER		R\$ 31.411,03	R\$ 49.559,38
PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER		R\$ 7.720,43	R\$ 11.198,22
COFINS A RECOLHER		R\$ 35.632,66	R\$ 51.684,09
FGTS A RECOLHER		R\$ 5.979,11	R\$ 11.117,15
CONTR.SOCIAL A RECOLHER		R\$ 198.793,86	R\$ 240.409,50
CONT ORGÃO CLASSE A RECOLHER		R\$ 388,89	R\$ 388,89
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		R\$ 4.351,87	R\$ 12.628,57
INSS S/NF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF S/FOLHA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 10.971,82
OBRIGACOES C/ IMPOSTO		R\$ 631.238,92	R\$ 707.355,45
OBRIG. C/ IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 631.238,92	R\$ 707.355,45
ICMS DIF.ALIQUOTA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 14.172,86	R\$ 6.187,62
IRPJ A RECOLHER		R\$ 537.844,97	R\$ 647.642,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 8 de 10

*Ass. Responsável*

*Q*

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.340.639/0001-30  
 Número de Ordem do Livro: 00011  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ISSQN A RECOLHER		R\$ 39.241,29	R\$ 53.525,75
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		R\$ 39.979,80	R\$ 0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 126.893,33	R\$ 9.556,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 126.893,33	R\$ 9.556,00
SALARIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 126.893,33	R\$ 9.556,00
PENSÃO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESCISAO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13o. SALARIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 5.669.565,20	R\$ 19.007.783,79
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 5.669.565,20	R\$ 19.007.783,79
ALUGUEIS A PAGAR		R\$ 8.386,23	R\$ 16.135,29
ENERGIA ELETRICA A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 14,69
TELEFONE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 18.514,97
EMPRESTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 160.000,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 131.800,00	R\$ 0,00
SALDO NEGATIVO BANCARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REPASSE A PAGAR		R\$ 5.529.378,97	R\$ 18.813.118,84
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FINANCIAMENTOS DE RECURSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS CONTAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 12.504.308,96	R\$ 21.012.531,85
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 12.504.308,96	R\$ 21.012.531,85
CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.988.333,32	R\$ 8.850.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.138.333,32	R\$ 8.850.000,00
ADIANT. P/FUT. AUMENTO CAPITAL		R\$ 850.000,00	R\$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 5.515.975,64	R\$ 11.012.531,85
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 5.515.975,64
LUCRO ACUMULADO EXERCICIO		R\$ 5.515.975,64	R\$ 6.152.772,43
DISTRIBUICAO DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTE DE EXERC. ANTERIOR		R\$ 0,00	R\$ (656.216,22)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 9 de 10

*[Handwritten signatures and initials]*

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.340.639/0001-30  
 Número de Ordem do Livro: 00011  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUTURO AUMENTO CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 1.150.000,00
FUTURO AUMENTO CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 1.150.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 10 de 10

*[Handwritten signatures and initials]*

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 05.340.639/0001-30  
 Número de Ordem do Livro: 00011  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA BRUTA		R\$ 29.870.817,29
VENDA DE SERVIÇOS		R\$ 29.768.988,56
RECEITAS DE ALUGUEIS		R\$ 101.828,73
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS		R\$ (1.726.954,68)
(-) COFINS S/VENDAS SERVICOS		R\$ (893.069,67)
(-) PIS S/VENDAS SERVICOS		R\$ (193.498,42)
(-) PIS S/ALUGUEL		R\$ (661,88)
(-) COFINS S/ALUGUEL		R\$ (3.054,86)
(-) ISSQN		R\$ (636.669,85)
RECEITA LIQUIDA		R\$ 28.143.862,61
RECEITA LIQUIDA SERVICOS		R\$ 28.045.750,62
RECEITA LIQUIDA DE ALUGUEIS		R\$ 98.111,99
(-) CUSTOS		R\$ (6.688.564,25)
(-) CUSTO DOS SERVICOS VENDIDOS		R\$ (6.688.564,25)
LUCRO BRUTO		R\$ 21.455.298,36
LUCRO BRUTO SERVICOS		R\$ 21.357.186,37
LUCRO BRUTO ALUGUEIS		R\$ 98.111,99
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (7.081.977,21)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (7.168.567,89)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (4,76)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 107.015,44
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (14.320,00)
(-) DOAÇÕES/BRINDES		R\$ (6.100,00)
RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ		R\$ 14.373.321,15
(-) CSLL		R\$ (893.641,07)
(-) IRPJ		R\$ (2.458.336,32)
RESULTADO VENDA BENS ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 263.668,32
LUCRO (PREJUÍZO) LIQUIDO DO PERIODO		R\$ 11.285.012,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

*[Handwritten signatures]*

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNP 05.340.639/0001-30

Número de Ordem do Livro: 00011

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R\$)
	Capital Subscrito (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (R\$)		
Saldo Inicial em 01.01.2018	6138333,32	5515975,64	850000,00		12504308,96
AUMENTO CAPITAL SOCIAL	2711666,68				2711666,68
FUTURO AUMENTO DE CAPITAL			300000,00		300000,00
Ajuste de Exercíc. Anteriores		(-)-656216,22			(-)-656216,22
Lucro Líquido de Exercício		11285012,08			11285012,08
Dividendos		(-)-5132239,65			(-)-5132239,65
Saldo Final em 31.12.2018	8850000,00	11012531,85	1150000,00		21012531,85
Notas					

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

M

8



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

## IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 35224557865	<b>CNPJ</b> 05.340.639/0001-30
<b>NOME EMPRESARIAL</b> PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	

## IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2018 a 31/12/2018
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIARIO/RAZÃO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 00011
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD	

## ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	82019908891	JOSE ROBERTO VICINANCA FILHO:82019908891	463207358892543177 1	06/02/2019 a 06/02/2020	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	05340639000130	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA:05340639000130	846078758185208183 760907873557173774 79	19/12/2018 a 19/12/2019	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	82019908891	JOSE ROBERTO VICINANCA FILHO:82019908891	463207358892543177 1	06/02/2019 a 06/02/2020	-

## NÚMERO DO RECIBO:

84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3  
.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 06/05/2019 às 10:33:24

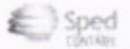
84.74.2F.60.B2.9E.35.6F  
38.36.22.F1.18.38.E4.9D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

## SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 05.340.639/0001-30 Nire: 35224557865 Scp:  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018  
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário  
Natureza do Livro: LIVRO DIARIO/RAZÃO  
Identificação do arquivo(hash): 84.E5.80.CE.AA.FC.E7.89.87.DB.C0.F3.5A.AE.E4.90.CF.DE.CA.BD-

Consulta Realizada em: 27/05/2019 09:53:17

**Resultado da Verificação**

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

**Situação Atual****Escrituração com NIRE AUTENTICADA**



A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

 <b>CFC</b>	<b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
 <b>CRCSP</b>	Certidão nº: 2019/075404 Nome: JOSE ROBERTO VICINANCA FILHO Registro: SP-091805/O-1      Categoria: CONTADOR      CPF/CNPJ: 820.199.088-91 Validade: 10/12/2019 Finalidade: Comprovação de Registros

Confirme a veracidade deste documento no site [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br), acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 3660.8583.3981.3653

M.

*[Handwritten signatures]*

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que a organização contábil identificada no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

 <b>CFC</b>	<b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> Certidão nº: 2019/075408 Nome: J.R.S. VICINANCA SERVICOS CONTABEIS LTDA. ME Registro: SP-025294/O-9                      CPF/CNPJ: 05.483.154/0001-03 Validade: 10/12/2019 Finalidade: Comprovação de Registros
 <b>CRCSP</b>	

Confirme a veracidade deste documento no site [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br), acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 0149.8583.3588.5480

*M*  
*P*  
*[Handwritten signatures]*